

ATA
333ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CULTURA
DO DISTRITO FEDERAL

No dia 09 de abril de 2019 foi realizada, na Sala Pompeu de Souza, na Secretaria de Cultura, das 9h20 às 12h50, a 333ª Reunião Extraordinária do Pleno do Conselho de Cultura do Distrito Federal, com a presença dos seguintes conselheiros e conselheiras:

- Daniel Rameh de Paula – Governo
- Divino Gomes Dias – Sociedade Civil Concorrência Geral
- Erica Bordinhão Lewis – Governo
- Iariadney Alves da Silva – Sociedade Civil Políticas Afirmativas
- José Carlos Prestes R. Junior – Governo
- Solisângela Rocha dos Montes – Governo
- Wellington J. Lourenço de Abreu – Sociedade Civil Concorrência Geral
- Rita de Cássia Fernandes de Andrade – Suplente Sociedade Civil Concorrência Geral

A reunião contou ainda com a presença de Suzana de Bortoli Librelotto, ex Secretária Executiva do CCDF; Alberto Peres Neto, Coordenador Geral do FAC e Luiz Henrique Fernandes Souza, Diretor de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural.

A assessoria foi realizada pela Secretária Executiva Interina do Conselho de Cultura, Tathiana Dal Col e pela Analista de Atividades Culturais, Érica Ambrósio.

Ao verificar a completude do quórum necessário à abertura dos trabalhos, às 9h20, o Conselho deu início à reunião, mediada pelo Presidente do CCDF, Sr. Wellington Abreu, que apresentou a seguinte pauta programada:

EXPEDIENTES

09h00 – Abertura

09h15 – Informes

- Aprovação da Ata da 413ª Reunião Ordinária;

ORDEM DO DIA

9h30 – Estabelecimento dos limites de valores máximos por projetos de cada proponente do último edital regionalizado;

10h00 – Procedimento para indicação das vagas do CAFAC;

10h30 – Regulamentação da Lista Tríplice

Expedientes

INFORMES

1. Aprovação da Ata da 413ª Reunião Ordinária;

- Na aprovação da ata da 413ª Reunião Ordinária, o Conselheiro Daniel pontuou que o comentário da Conselheira Fernanda, da forma como está redigido o texto, deu a entender que o Conselho tem maioria do governo. Foi sugerido que se alterasse para “todos os quatro votos do governo e o voto do próprio candidato”. Mas como a conselheira não está presente, decidiu-se por não discutir este ponto.

2. Informes Conselheiros

- Conselheiro Divino comentou sobre o convite que recebeu do CRC de São Sebastião para participar de uma reunião no dia 10 de abril de 2019, cujo assunto principal é a Lista Tríplice para Gerente de Cultura daquela Região Administrativa. A Conselheira Iara complementou comentado que a primeira lista tríplice foi feita sem assembleia aberta, e que neste sábado, dia 13, haverá uma nova reunião para que seja realizada a Assembleia aberta ao segmento cultural. Todos os conselheiros foram convidados para a reunião do CRC de São Sebastião de amanhã, dia 10 de abril.
- Conselheiro Prestes fez um informe sobre a Lei de Incentivo à Cultura no DF quanto à uma reunião realizada na Procuradoria do DF. A reunião foi na última quinta-feira e questionava a eficácia desta Lei no âmbito do Distrito Federal. A partir desta reunião, foi identificada a

necessidade da regulamentação da LIC e da sua abertura para a demanda da população. Este deve ser mais um ponto de pauta a ser incluído para futuras discussões e trabalhos do CCDF.

- Conselheiro Suplente Rita fez um informe quanto à situação do CRC do Plano Piloto, que está desestruturado, contando com apenas três membros da sociedade civil e um da administração regional. Solicita que o CCDF faça alguma intervenção junto ao CRC para sua reestruturação.
- Conselheiro Presidente Wellington comentou e distribuiu uma carta enviada pelo CRC de Sobradinho II, solicitando intermediação entre o CRC e a Administração, vez que este CRC já produziu a lista tríplice e o documento não está sendo reconhecido pelo Administrador Regional. O Presidente também fez menção a um ofício assinado pelo Secretário Adão Cândido à uma solicitação feita pela Administração Regional de Sobradinho II quanto à obrigatoriedade de cumprimento da LOC. O ofício do Secretário, redigido a partir de manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, explicita a obrigatoriedade de obediência da LOC por parte das Administrações Regionais e é, segundo o Presidente, um documento valioso, que, nos casos em que for necessário, pode ser solicitado e encaminhado às outras Administração. A carta enviada pelo CRC de Sobradinho II consta como Anexo I desta ata.

ORDEM DO DIA

- 1. Estabelecimento dos limites de valores máximos por projetos de cada proponente do último edital FAC regionalizado e do edital FAC Áreas Culturais.**
 - Em função do Parágrafo 5º do Artigo 65 da LOC, os proponentes do Fundo de Apoio à Cultura não podem ser contemplados com recursos do FAC em mais de 2 projetos por exercício, de acordo com as condições e os limites aprovados pelo CCDF dispostos em regulamentação. Uma vez que resultados dos Editais do FAC de 2018 devem ser publicados na próxima semana, o Conselho de Cultura deve se posicionar com urgência em relação a estes limites.

- Foram apresentados os estudos disponibilizados pela Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, disponibilizados como Anexo II desta Ata.
- O Conselheiro Prestes informou que o CAFAC também estava realizando reunião, no mesmo dia 09 de abril, as 9h00, para discutir os limites de valores máximos, e que o CAFAC considera que o regulamento que determina a Lei não deve ser construído desta forma apressada, ou mesmo que não pode ser construído para valer sobre os editais de 2018, pois já estamos em outro ano. Pediu espaço de fala para que o Coordenador Geral do FAC apresente uma proposta alternativa, considerando que por força da Lei, o CCDF não pode se eximir de propor o regulamento indicado no Artigo 65.
- Sr. Alberto Peres, Coordenador Geral do FAC, explicou que o CAFAC pretende fazer um estudo técnico sobre os valores por área de atuação e outras questões importantes para a compreensão do funcionamento e execução do FAC até o momento, de forma que o Conselho de Cultura tenha subsídios palpáveis para a tomada de decisão. Pede que CCDF adie a decisão da regulamentação até que estes estudos técnicos estejam prontos e disponibilizados. Explicitou que a compreensão atual é que o FAC é o Fundo de Amparo à Cultura e não ao Artista.
- Conselheira Suplente Rita pede para tomar cuidado com a fala em relação ao artista porque considera que os artistas têm plena compreensão de seu papel na economia da cultura. Considera que existem decisões que precisam ser tomadas em relação ao FAC, porque existem pessoas que são beneficiários indiretos em mais de 40 projetos, mas que em hipótese alguma deve-se criminalizar ou discriminar os artistas.
- Sr. Alberto Peres explicitou que sua fala foi no sentido de que os recursos do FAC devem ser utilizados com foco maior no usufruto da cultura por parte dos cidadãos e que este deve ser o viés utilizado quando da seleção de projetos, de forma a atentar para a melhor distribuição de renda entre os projetos e artistas e entre as áreas de atuação e regiões administrativas. Como artista, o Coordenador Geral do FAC não pretendeu de forma alguma criminalizar ou discriminar os artistas, mas entende que devem ser criadas barreiras para os “profissionais em editais do FAC” e garantir que os recursos sejam aplicados de forma a beneficiar não só

a cadeia produtiva da cultura, mas também e principalmente os beneficiários finais das políticas de cultura.

- Conselheira Erica informa uma nova proposta do Edital do FAC Conexões já está sendo apreciada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura Diz que esta versão, construída a muitas mãos propõe como uma das principais mudanças o estabelecimento de um limite de no máximo 2 projetos contemplados por proponente por exercício, mas sem limitar a atuação dos artistas em quantos projetos quiserem. O limite é que cada agente cultural só pode ser remunerado com recursos estatais por apenas 2 projetos. Os outros projetos em que participar, a remuneração deve vir de outras fontes que não o Estado.
- O Presidente coloca em votação proposta em que a decisão para o estabelecimento de condições e limites para acesso ao FAC, obrigado pelo Artigo 65 da LOC, seja adiada em relação aos editais futuros, aguardando os estudos que serão disponibilizados pelo CAFAC, porém para os editais de 2018 sejam definidos os limites para que o CCDF não incorra em prevaricação.
- O Coordenador do FAC, Sr. Alberto propõe que os técnicos da FAC apresentem os dados dos limites estabelecidos pelos editais atuais e anteriores e os limites máximos das propostas selecionadas e aprovadas, para subsidiar as decisões do CCDF em relação ao estabelecimento dos limites de 2018.
- Após acatar a sugestão do Sr. Alberto, foi dada a palavra aos Sr. Luiz Henrique Fernandes Souza, Diretor de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural, para a apresentação destes dados. As informações repassadas foram:
 - Para pessoa jurídica, os maiores valores disponibilizados por agente cultural até hoje forem de R\$ 400 mil através da linha de apoio de eventos do edital FAC Áreas Culturais 2018 e R\$ 675 mil através da linha de apoio de produção de longa metragem do Edital FAC Audiovisual de 2017. Estes valores referência são do ano de 2017.
 - Para pessoa física, historicamente o limite por proponente era de R\$ 200mil.
 - Em relação ao Edital FAC Áreas Culturais 2018, dos 269 projetos selecionados, 24 projetos de pessoa física ultrapassam o valor de R\$ 200mil, isto somando o

solicitado no Edital 2018 e o saldo de execução ou prestação de contas de editais anteriores. Destes 24 proponentes, 16 tem projeto de exercícios anteriores ainda em execução e 8 estão com o projeto em prestação de contas. Os valores que ultrapassam o limite de R\$ 200 mil estão entre R\$ 210 a R\$400 mil.

- Em relação ao Edital FAC Regionalizado, dos 114 projetos selecionados, 5 projetos de pessoa física ultrapassariam o valor imite de R\$ 200 mil, sendo que 3 proponentes estão com projetos em execução e 2 em fase de prestação de contas. A variação entre os limites que ultrapassam os valores é entre R\$ 220mil e R\$ 240 mil.
- Dos proponentes pessoas jurídicas, nenhuma ultrapassa o limite de 1 milhão em ambos os editais.
- Considerando que a proposta para aguardar o estudo técnico do FAC para regulamentar os próximos editais foi aprovada por unanimidade, foram apresentadas 2 propostas para os limites de 2018,quais sejam: I) definir os valores máximos de projetos por proponente baseados nas experiências anteriores de execução em R\$ 200 mil para Pessoas Físicas e em R\$ 1 milhão para pessoas jurídicas; ou b) não estabelecer limites financeiros e sim nominais, em função dos limites estabelecidos em cada edital.
- As propostas foram colocadas em votação, sendo aprovada a primeira, com 6 votos, do estabelecimento dos limites máximos de apoio por proponente nos valores de R\$ 200 mil para Pessoas Físicas e R\$ 1 milhão para pessoas jurídicas.
- Apenas esclarecendo algumas questões, o Sr. Luiz explicita que hoje, em função dos limites estabelecidos em portarias de regulação do FAC, os agentes culturais não podem receber novo apoio dos Editais FAC, excluindo-se o FAC Conexões, sem concluir a prestação de contas de projeto anteriormente contemplado. Com a promulgação da LOC é possível ser beneficiário de até 2 projetos, novamente excluindo-se o FAC Conexões, independentemente no status em que o projeto se encontra, desde que não ultrapassado o limite financeiro máximo por proponente, definido agora em R\$ 200 mil para Pessoas Físicas e R\$ 1 milhão para pessoas jurídicas.
- Para encerramento deste ponto de pauta, foi proposto pelo Sr. Alberto Peres a realização de uma reunião conjunta entre CAFAC e CCDF para inciar as discussões sobre a

regulamentação dos editais 2019 e futuros. A data aprovada para a reunião foi dia 30 de abril, às 10h30. As Secretarias Executivas dos dois órgãos organizarão as pautas e questões logísticas.

2. Procedimento para indicação das vagas do CAFAC;

- O Conselheiro Presidente Wellington encaminhou o ponto de pauta convidando a Sra. Suzana de Bortoli Librelotto, ex-Secretaria Executiva do CCDF, para esclarecer como era o procedimento de indicação dos conselheiros do CCDF e do CAFAC antes da LOC e antes da separação das atribuições:
 - O CCDF sempre foi paritário, então para as vagas da Sociedade Civil, era publicada Portaria da Secretaria de Cultura solicitando que instituições de cultura da cidade enviassem listas tríplices com titulares e listas tríplices com suplentes para as cadeiras vagas. As indicações deveriam ser acompanhadas de currículos dos candidatos. A partir dos currículos, o Secretário escolhia os novos conselheiros. Suzana alertou que em muitas ocasiões estas escolhas foram questionadas pela sociedade civil, que tentava impugnar os processos de seleção.
 - O CAFAC, pela natureza técnica de sua atividade, não era paritário, portanto todos os conselheiros eram indicados diretamente pelo Secretário de Cultura. Eventualmente algum conselheiro não era necessariamente servidor da casa e sim membro da sociedade civil, mas mesmo assim, a representação era apenas do governo.
- A Sra. Suzana deixa claro que é importante que o Conselheiro do CAFAC tenha qualificações artísticas e qualificações administrativas e processuais, pois o trabalho a ser executado é bastante técnico, vez que Conselheiro faz a análise de mérito de projetos do FAC e também a análise de sua prestação de contas.
- O Regimento Interno do CAFAC, publicado na Portaria nº 488 de 21 de dezembro de 2018, impõe que os 5 representantes da Sociedade Civil deste Conselho sejam escolhidos pelo CCDF, mas não estabelece os procedimentos ou critérios específicos. Estipula os requisitos mínimos abaixo indicados:

- a) mínimo de 4 anos de atuação na área cultural, na gestão cultural e ou pública; e
- b) residência no Distrito Federal.
- Após algumas discussões e ponderações, principalmente sobre a necessidade de urgência na definição dos Conselheiros em função das altas demandas represadas, surgiram duas propostas: I) prosseguir com a indicação de listas tríplices por parte de entidades de arte e cultura, ou II) construir edital simplificado com critérios técnicos para a definição dos conselheiros, nos moldes da escolha de pareceristas do FAC ou contratação de consultores UNESCO.
- A segunda proposta, de construir edital simplificado com critérios técnicos para a definição dos conselheiros, nos moldes da escolha de pareceristas do FAC ou contratação de consultores UNESCO, foi escolhida por unanimidade.
- A Secretaria Executiva fará minuta de portaria e dos critérios técnicos para análise de currículos e apresentará ao Conselho na próxima reunião.

3. Regulamentação da Lista Tríplice

- Encaminhando o último ponto de pauta, o Presidente Wellington fez menção ao caso de São Sebastião e apresentou carta recebida pelo CCDF do Instituto de Espetáculos Públicos do Brasil, na qual é solicitada a anulação do CRC de São Sebastião e a convocação de novas eleições. A referida carta segue como Anexo III desta Ata.
- Como a carta faz menção direta à Conselheira Iara, esta expôs sua impressão sobre os fatos e sobre as denúncias.
- Todos os conselheiros e conselheiras presentes consideraram que as solicitações feitas pelo Instituto de Espetáculos Públicos do Brasil não têm fundamento legal, vez que as eleições ao CRC de São Sebastião foram legítimas e devidamente homologadas quando de sua realização em 2017, e que os ataques à Conselheira Iara parecem antes uma aversão pessoal do que uma denúncia formal de improbidade, já que também não têm fundamentação legal. Foi definido que a Secretaria Executiva proporá minuta de resposta ao Instituto e a apresentará na próxima reunião. Porém, será redigida uma nota explicativa sobre a questão para que a Conselheira Iara apresente na reunião do CRC de São Sebastião que se realizará

no dia 10 de abril e terá como pauta a realização de assembleia para lista tríplice, um dos pontos denunciados pela referida carta.

- Também foi definido que os Conselheiros se debruçarão sobre a Minuta de Resolução para regulamentação da Lista Tríplice para discussão na reunião da próxima semana.

A reunião encerrou-se por volta de 12h30, ficando a atribuição de redação da ata para a Secretaria Executiva do Conselho.

Esta ata foi redigida por mim e submetida à apreciação dos Conselheiros e Conselheiras no dia 11 de abril, e tendo sido aprovada, segue rubricada em todas as suas folhas por mim e assinada por mim e por todos os Conselheiros e Conselheiras presentes no momento da reunião.

Brasília, 16 de abril de 2019.

Assinaram:

Secretaria Executiva do Conselho de Cultura

Tathiana Dias Vasconcelos Dal Col

Conselho de Cultura do Distrito Federal - Titulares

Daniel Rameh de Paula

Divino Gomes Dias

Erica Bordinhão Lewis

Iariadney Alves da Silva

José Carlos Prestes R. Junior

Solisângela Rocha dos Montes

Wellington J. Lourenço de Abreu

Conselho de Cultura do Distrito Federal – Suplentes

Rita de Cássia Fernandes de Andrade

Documento 002/2019

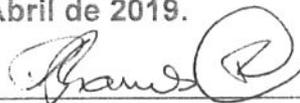
A/C Vossa Excelência Adão Candido - Secretário de Cultura do DF
Assunto: Entrega de Documentação Referente à Lista Tríplice Para Gerente de Cultura de Sobradinho II-DF

Diante do Ofício nº 59/2019 da 2ª PROREG, informamos que o Conselho Regional de Cultura de Sobradinho II, já realizou toda entrega de documentação referente à escolha da lista tríplice para o cargo de Gerente de Cultura de Sobradinho II-DF, no referido mês de Fevereiro do corrente ano, tanto na SECULT-DF quanto na Administração Regional de Sobradinho-II.

Conforme exposto solicito a atenção de Vossa Excelência em auxiliar-nos na intermediação entre o CRCS2 e a Administração Regional de Sobradinho II, pois já foi realizada tratativa junto à administração no ultimo dia 01 de Março de 2019, na sala de reuniões da referida Administração. Informamos que o administrador Regional Alexandre Yanes, mostrou-se contrário à lista tríplice alegando diversos motivos na reunião, entre eles: não ter participado do pleito, ter sido realizado na gestão passada entre outros. Diante tal situação foi informado ao mesmo que foram realizadas todas as ações de transparência para realização do pleito. Sendo informado ainda que no presente momento tal ação irá prejudicar todos os tramites já realizados pelo CRCS2 para continuidade do processo.

Diante de tal situação o referido administrador informou ainda que iria verificar junto com sua Assessoria Jurídica e a Secult-DF a validade do pleito; e no prazo de 07(sete) dias úteis responderia o CRCS2. Como o referido prazo já se encerrou, solicitamos a Secult-DF e ao CCDF providências quanto ao exposto e o intermédio de Vossa Excelência. Pois como é de Vosso conhecimento nenhum membro do CRCS2 recebe ajuda de custo ou auxílio do governo para custear gastos referentes à realização do pleito e outras ações. Pois todos são voluntários, devido a acreditarem que a participação popular é um dos meios para melhoria da relação entre o Poder Público e a Sociedade. Completamos ainda que a realização de um novo pleito iria ferir o principio da moralidade e da transparência, para atender o interesse pessoal do atual administrador, realizar um novo pleito, iria honerar mais tempo além de gastos financeiros que não dispomos, sendo que foram seguidas todas orientações da Secult-DF e do CCDF no ultimo encontro dos Conselheiros de Cultura do DF, no mês de Novembro de 2018. Informamos ainda que foi realizado o mesmo trâmite do CRC de Sobradinho-DF, onde a Gerente de cultura inclusive já foi momeada. Cientes de nossos deveres como conselheiros de cultura zelando pela transparência e moralidade; pedimos providências diante do exposto.

Sobradinho II DF, 04 de Abril de 2019.



Rubino Gustavo de Brito Ramos
Presidente do CRC Sobradinho II-DF
2016/2019

Secretaria de Estado de Cultura do DF / Secult
Unidade de Administração GERAL / SUAG
Diretoria de Serviço Administrativo / DGA
Gerência de Serviços Gerais / CSG / Protocolo Geral

RECEBIDO

Em 04 de 04 de 2019 às 17h41:11

Keyciane 241288-8 RG/D/sec

Servidor Matrícula Cargo

Conselho Regional de Cultura de Sobradinho II, RA XXVI
E-mail: crculturasob2@gmail.com / rubinoramos@gmail.com
Fone: (61)99628-3640 / 98475-7340 / 98350-8673

FAC

FUNDO DE APOIO À
CULTURA
DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria
de Cultura



REGULAMENTAÇÃO - CONDIÇÕES PARA ACESSO AOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE SELEÇÕES FINANCIADAS PELO FAC

Como funcionava antes da LOC entrar em vigor

Lei Complementar nº267/1999 - Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Cultura – PAC.

Art.4º ...

[...]

§ 4º Cada beneficiado só terá direito a receber novos incentivos após a execução e prestação de contas dos projetos culturais aprovados. (Parágrafo revogado pela Lei Complementar 934 de 07/12/2017 - LOC)

REGULAMENTAÇÃO - CONDIÇÕES PARA ACESSO AOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE SELEÇÕES FINANCIADAS PELO FAC

O que diz a LOC atualmente sobre o tema (Lei Complementar n° 934/2017)

Art. 65. O FAC é fundo de natureza contábil gerido pela Secretaria de Cultura, conforme regulamento.

[...]

§ 5º Os proponentes não podem ser contemplados com recursos do FAC em mais de 2 projetos por exercício, de acordo com as condições e os limites aprovados pelo CCDF dispostos em regulamentação.

§ 6º Para efeitos do limite disposto no § 5º, podem ser excepcionados prêmios ou concessões de apoio para participação em eventos, intercâmbios, residências e bolsas.

REGULAMENTAÇÃO - CONDIÇÕES PARA ACESSO AOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE SELEÇÕES FINANCIADAS PELO FAC

O que mudou

Após a LOC foi aberta a possibilidade para que um mesmo agente cultura execute simultaneamente até dois projetos.

Na prática um mesmo agente cultural poderá:

- possuir dois projetos em execução; ou
- possuir um projeto em execução e outro em prestação de contas; ou
- possuir dois projetos em fase de prestação de contas.

REGULAMENTAÇÃO - CONDIÇÕES PARA ACESSO AOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE SELEÇÕES FINANCIADAS PELO FAC

O que diz o Decreto de Fomento sobre o tema

O Decreto nº 38.933/2018 regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no DF ,
instituído pela LOC.

Art. 8 ...

[...]

§ 2º O regulamento do FAC deve conter a descrição dos procedimentos de gestão dos recursos e normas de funcionamento do seu Conselho de Administração, inclusive com indicação do quantitativo de membros e da sua forma de designação, observado o disposto nos arts. 64 a 67 da LOC.

§ 3º Os regulamentos de que tratam os §§ 1º e 2º devem **fixar os limites de volume de recursos que podem ser destinados ao mesmo agente cultural**

REGULAMENTAÇÃO - CONDIÇÕES PARA ACESSO AOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE SELEÇÕES FINANCIADAS PELO FAC

Motivo da urgência da definição do limite

- Os editais FAC 2018 já foram elaborados sob as normas da LOC e do Decreto de Fomento
- Os resultados finais dos editais FAC Áreas Culturais e FAC Regionalizado 2018 estão previstos para serem publicados até o fim do mês de abril
- Os resultados finais dos demais editais devem ser publicados entre maio e junho
- Para publicação dos resultados finais é necessária a definição do volume de recursos do FAC que poderá ser operado por cada agente cultural

REGULAMENTAÇÃO - CONDIÇÕES PARA ACESSO AOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE SELEÇÕES FINANCIADAS PELO FAC

Motivo da urgência da definição do limite

FAC Áreas Culturais: Dos 269 projetos classificados para etapa de admissibilidade, 130 são de agentes culturais que possuem projetos em execução ou estão prestando contas de benefícios recebidos anteriormente.

Possuem processos anteriores em andamento	
Situação	Quantidade Projs.
Em Execução	92
Em prestação de contas	38

REGULAMENTAÇÃO - CONDIÇÕES PARA ACESSO AOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE SELEÇÕES FINANCIADAS PELO FAC

Motivo da urgência da definição do limite

FAC Regionalizado: Dos 114 projetos classificados para etapa de admissibilidade, 52 são de agentes culturais que possuem projetos em execução ou estão prestando contas de benefícios recebidos anteriormente.

Possuem processos anteriores em andamento	
Situação	Quantidade Projs.
Em Execução	31
Em prestação de contas	21

REGULAMENTAÇÃO - CONDIÇÕES PARA ACESSO AOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE SELEÇÕES FINANCIADAS PELO FAC

Motivo da urgência da definição do limite

- Caso o agente cultural classificado não atenda aos limites e condições estabelecidos, seu processo será arquivado no âmbito da seleção e decairá do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro, abrindo a possibilidade de convocação de suplente.

REGULAMENTAÇÃO - CONDIÇÕES PARA ACESSO AOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE SELEÇÕES FINANCIADAS PELO FAC

Sugestão de limite

- Inicialmente a regulamentação seria por meio de portaria.
- Os limites podem ser melhores discutidos e revistos para o regulamento definitivo do FAC (Decreto).
- Para definição do limite para Pessoa Física, foi considerado o limite que cada agente cultural poderia solicitar no âmbito dos editais do FAC no últimos anos, ou seja, nos últimos editais do FAC, o apoio financeiro concedido, em qualquer linha de apoio, a pessoas físicas, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI), não poderia ser superior a R\$ 200 mil.

REGULAMENTAÇÃO - CONDIÇÕES PARA ACESSO AOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE SELEÇÕES FINANCIADAS PELO FAC

Sugestão de limite

- Para definição do limite para Pessoa Jurídica, foi considerado os valores das maiores linhas de apoio previstas nos editais do FAC nos últimos anos.
 - Edital FAC Áreas Culturais 2018 - Linha de Eventos Mod. II – R\$ 400 mil
 - Edital FAC Audiovisual 2017 – Linha de Produção de Longa-metragem – R\$ 670 mil

REGULAMENTAÇÃO - CONDIÇÕES PARA ACESSO AOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS POR MEIO DE SELEÇÕES FINANCIADAS PELO FAC

Sugestão de limite

- **Pessoa Física – R\$ 200 mil**
- **Pessoa Jurídica – R\$ 1 milhão**

A soma de recursos destinados a um mesmo Agente Cultural, considerando os projetos pendentes de celebração de termo de ajuste, em execução ou em fase de prestação de contas, não poderá ser superior a R\$ 200.000,00 em caso de agente cultural registrado no CEAC como pessoa física e a R\$ 1.000.000,00 em caso de agente cultural registrado no CEAC como pessoa jurídica.



Brasília-DF, 25 de março de 2019.

Ao Conselho de Cultura do Distrito Federal

Assunto: Anulação do Conselho de Cultura de São Sebastião e realização de uma nova eleição.

O INSTITUTO DE ESPETÁCULOS-INESP, CNPJ: 09.207.378.0001/35, situado na Rua 04 casa 71 bairro São José, São Sebastião-DF, vem através deste, solicitar a este Conselho e a esta Secretaria as devidas providencias cabíveis sobre o Conselho de Cultura de São Sebastião-DF.

Em 23 de outubro 2016 foi formada duas chapas para eleger o CRC de São Sebastião, uma dessas chapas tinham seis candidatos que são seguidores de uma mesma instituição ou compartilhavam dos mesmos ideais e não representam São Sebastião com imparcialidade.

A segunda chapa havia apenas um candidato, onde o mesmo obteve mais votos que a outra chapa que tinham seis candidatos. Desde então começou a guerra de poderes entre si e que não resultou em nada positivo para nossa cidade.

O Conselho em seguida elegeu internamente seu presidente, a senhora IARA e seu vice-presidente o senhor SAMUEL. Em seguida expulsaram o conselheiro eleito da segunda chapa o senhor ADVANDO SALGADO.

Apos isso a senhora IARA presidente do CRC foi eleita membro do Conselhão do Distrito Federal e por ser um cargo comissionado não poderia ficar presidente do CRC e foi destituída do cargo, mas mesmo assim se intitula presidente.

Em seguida ainda em 2018 o senhor vice-presidente SAMUEL também foi destituído para assumir a gerência de cultura de São Sebastião também no exercício 2018. Durante

O INSTITUTO DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS DO BRASIL.
Endereço: Rua 04 casa 71 bairro São José, São Sebastião-DF.
CEP:71693-053
Fone: (61)99933-8635
E-mail: inespbrasil@gmail.com

Secretaria de Cultura-DF-110-2019-000007-22
2.2 - Protocolador Incompetente da Tecladora

44385



esse período o Conselho ficou desativado e não houve nenhuma assembleia com a comunidade cultural da cidade.

Em janeiro de 2019 o suposto conselho fez uma convocação à Administração Regional de São Sebastião, com apenas um dia de antecedência via protocolo para uma assembleia com a mesma, e com a classe dos seguimentos culturais, que por falta de quórum não aconteceu. Isso seria para criar a lista tríplice para a gerência de cultura.

Tudo isso ocorreu em um momento em que não havia estrutura nenhuma por parte da Administração Regional, pois havia nomeado o administrador recentemente, e também os critérios elaborados pelo CRC em seu regimento interno, não atingia a classe cultural num todo.

Um dos métodos usados foi que só poderia votar quem tivesse CEAC, (Certificado de Ente Agente Cultural) com isso excluía a maioria das pessoas que fazem parte da cultura local em geral.

Por esta e outras razões este mesmo instituto que há 12 anos representa uma boa parte dos artistas de diversos seguimentos, entrou com um pedido de impugnação desta suposta eleição da assembleia para criação da lista tríplice, no e-mail do Conselho de Cultura do Distrito Federal e também no CRC através do e-mail inespbrasil@gmail.com, pedido esse que ainda não foi respondido pelos Conselhos.

Portanto viemos solicitar a este renomado conselho do DF que afaste imediatamente a presidente do CRC a senhora IARA, (Conselho de Cultura de São Sebastião) e que autorize uma nova eleição para um novo CRC uma vez que tem vacância em mais de quatro cadeiras, e o vice-presidente o senhor SAMUEL se afastou do mesmo para tomar cargo público.

Queremos ressaltar que não reconhecemos este conselho representante da cultura em São Sebastião e estamos convocando uma assembleia geral a ser realizada no dia 13 de

O INSTITUTO DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS DO BRASIL.
Endereço: Rua 04 casa 71 bairro São José, São Sebastião-DF.
CEP:71693-053
Fone: (61)99933-8635
E-mail: inespbrasil@gmail.com



abril de 2019 na cidade de São Sebastião, com todos os seguimentos culturais da cidade para votação de Lista Tríplice para gerência de cultura conforme a lei 934/2017 LOC.

Atenciosamente,

ANTÔNIO RODRIGUES DOS ANJOS
CPF: 695.890.971-20
DIRETOR PRESIDENTE

O INSTITUTO DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS DO BRASIL,
Endereço: Rua 04 casa 71 bairro São José, São Sebastião-DF.
CEP: 71693-053
Fone: (61)99933-8635
E-mail: inespbrasil@gmail.com

